ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

SINDICATO T I S M M M ELETE INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). HELIO MADALENA PINTO;

E

CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS S/A, CNPJ n. 06.943.259/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr (a). EDILAR LUCIANO VITALI ALVES;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os funcionários devidamente registrados na Cipalam Indústria e Comércio de Laminados LTDA E SUAS FILIAIS E Cipalam Participações.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁULULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa adotará o salário de R\$ R\$ 970,11 (novecentos e setenta reais e onze centavos) como piso salarial de ingresso.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

AM

().

Fica acordado que os salários dos empregados, abordados por este acordo, vigentes em 31/12/2013 serão reajustados em 6% (seis porcento), a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo 5,56% referente ao INPC apurado no final de dezembro de 2013 e 0,44% de ganho real.

Parágrafo Primeiro

A Cipalam ficará isenta de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

Parágrafo Segundo

As partes convenentes declaram que o acordo ora pactuado é resultado da transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos todas e quaisquer obrigações salariais decorrentes da legislação vigente que obriga ou se vincula à Cipalam.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

A Cipalam poderá conceder a seus empregados, adiantamento de salários àqueles que assim optarem, nas seguintes condições:

- O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente.
- O pagamento desde adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado nos cargos operacionais substitutos de férias o direito de receber salário igual ao empregado substituído enquanto durar a substituição. Este será pago em forma de abono substituição de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

AM



A Cipalam discriminará nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados, e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS. ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A Cipalam se obriga a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma abaixo:

- a) As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo.
- b) As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo.
- c) A Cipalam adotará o pagamento do Adicional Noturno em toda a jornada noturna, ou seja, a partir das 22 horas até final da jornada, isto é até as 7 horas.
- d) Não serão consideradas horas extras os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS / BANCO DE HORAS

a) - As horas extras poderão ser compensadas, desde que acordado entre as partes - Empregado e Empresa. Horas extras realizadas em feriados não serão objetos de compensação.

b)- As horas extras não pagas, no ano de 2014, devido ao número de feriados ocorridos no primeiro semestre, deverão, no prazo de 1 (um) ano, serem quitadas positivamente ou negativamente, exclusivamente para o pessoal administrativo, excluindo-se da incidência desta norma, para os trabalhadores da produção, cujas horas extras serão pagas.

c) - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão do contrato de trabalho.

d) Fica proibida a compensação do saldo do banco de horas no período de aviso prévio.

AMA



CLÁUSULA DÉCIMA - ADICONAL NOTURNO

A Cipalam pagará aos seus funcionários que atuarem em horário noturno, conforme artigo 73 da CLT, o adicional noturno correspondente a 37,15% (trinta e sete ponto quinze porcento).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Cipalam manterá para cada trabalhador devidamente registrado seguro de vida sem custo para o mesmo. A cobertura será para morte natural e morte acidental.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE FÉRIAS

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, conforme determina a lei, nos termos do artigo 7, incisivo XVII da CLT.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO RETORNO DE FÉRIAS

Parágrafo Primeiro

A CIPALAM pagará a todos os empregados, que saírem de férias a partir de 01/01/2014, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 15 dias de salário.

Parágrafo Segundo

As partes reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro

O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do empregado.

Parágrafo Quarto



Farão jus a esse benefício os empregados que NÃO apresentarem falta sem justificativa legal durante o período aquisitivo de suas férias.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

O funcionário poderá optar pelas 5 modalidades de gozo de férias:

- · Gozar 30 dias corridos de férias;
- Gozar 20 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário;
- · Gozar 15 dias em um período e 15 dias em outro período;
- · Gozar 19 dias em um período e 11 dias em outro período;
- · Gozar 11 dias em um período e 19 dias em outro período;

OUTRAS DISPOSIÇÃOES LICENÇAS

CLAUSULA DECIMA QUINTA – LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS

A empresa concederá aos seus empregados, licenças abonadas nos casos previstos em lei, especialmente:

Casamento: 5 dias

Nascimento de filhos: 5 diasDoação de sangue: 1 dia

Alistamento Militar: 1 dia

Falecimento: pais e cônjuges – 5 dias

Avós – 3 dias Irmãos – 2 dias

ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICOS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AFASTAMENTO MÉDICO

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de doença deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo 2 (dois) dias, a contar do início do afastamento. Na falta de condição física de cumprir, poderá ser feito por terceiros ou familiares.

No caso do não cumprimento fica a empresa não obrigada a recebimento do atestado médico e devidos abonos.

AM



Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

A Cipalam se compromete a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

A Cipalam fornecerá gratuitamente 02 uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for exigido.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E / OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

A Cipalam se obriga a observar e aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e / ou com doença profissional, na conformidade determinada na lei.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÃOES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLAUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho com tempo de trabalho superior a 1 ano terão obrigatoriamente que ser homologados no sindicato nos prazos previstos em lei.

AM



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Parágrafo Primeiro

A Cipalam se compromete a premiar com uma cesta básica os funcionários assíduos e os que apresentarem faltas com justificativa legal, durante o mês. Ela será composta normalmente dos seguintes itens: 10kg de arroz, 5kg de açúcar, 3 latas de óleo, 3kg de feijão, 1kg de fubá, 1kg de macarrão, 1kg de sal, 1kg de farinha de mandioca, 1kg de trigo, 1kg de farofa temperada, massa de tomate, tempero completo.

Parágrafo Segundo

Fica acordado que a partir ano de 2014 será disponibilizado um acréscimo na cesta básica, se intitulado de kit limpeza contendo os seguintes itens: 5 sabões de barra, 1 pacote de esponja de aço, 1 pacote de sabão em pó de 500g e 1 detergente líquido.

Parágrafo Terceiro

O desconto para recebimento da cesta será mantida em R\$ 1,00 (um real). O funcionário que não quiser tal benefício deverá comunicar por escrito ao Recursos Humanos da CIPALAM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A Cipalam disponibilizará aos seus funcionários plano de saúde extensivo a seus dependentes legais e reconhecidos pelo plano de saúde.

A Cipalam pode a qualquer momento por liberalidade mudar o fornecedor do plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A Cipalam disponibilizará aos seus funcionários alimentação servida em regime de self service em seu restaurante interno.

O desconto da refeição será mantido em R\$ 1,86 (um real e oitenta seis reais) mensais, dando direito ao trabalhador de 1 (uma) refeição diária durante seu turno de trabalho.

1



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE

A Cipalam manterá os convênios com farmácias no município de Ipatinga para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, mediante a apresentação da receita médica e autorização da própria empresa, procedendo-se ao desconto em folha.

Parágrafo Primeiro

A Cipalam se compromete a estudar a celebração de convênio com o departamento médico / odontológico do Sindipa para todos os funcionários contratados com atendimento extensivo aos dependentes, e a serem intermediárias entre Sindipa e seus trabalhadores objetivando plena liquidez dos serviços prestados pela entidade sindical prestadora dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS

A Cipalam se compromete a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

A Cipalam se compromete a firmar convênio com instituições de ensino proporcionando aos estudantes de curso superior e ou ensino médio descontos nas mensalidades escolares.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JUIZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação desta convenção.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a qual será levada a registro e depósito na delegacia Regional do Ministério Trabalho, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Any.



HELIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTA
DO PARAISO

EDILAR LUCIANO VITALI ALVES

GERENTE GERAL

CIPALAM IDUSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS